

Contrato

Contrato nº 250/2023 – Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, ao CHTS para o ano de 2024

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023 foi celebrado o presente contrato entre:

1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por CHTS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

2º Outorgante

Caravela – Companhia de Seguros, S.A, com sede Av. Casal Ribeiro n.º 14, 1000-092 Lisboa, com o NIPC 503640549, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa doravante designada por Caravela, representado no acto pelo Sr. Rui Valdemar Silva Machado, [], natural de [], portador do CC [], NIF [], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/CPI.23.3394 - Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, ao CHTS para o ano de 2024, adjudicado em 06-12-2023, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, [], sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração de 06-12-2023. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.

2 - O segundo outorgante é uma Sociedade Anónima cujo objecto social é o exercício de actividade de seguro e resseguro do ramo “Não Vida” com a amplitude consentida pela lei.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens): Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, ao CHTS para o ano 2024, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O presente contrato terá início em 01/01/2024 e vigora até 31/12/2024.

2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 460.433,67 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.02.12.B0.00.

3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente publico é .

Cláusula 6.ª

Invalidade

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7.ª

Cessão de Créditos

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.”

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 9.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.ª
Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

Assinado por: **CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.19 17:24:15+00'00'

Primeiro Outorgante:



Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] Rui
Valdemar da Silva
Machado

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Rui
Valdemar da Silva Machado
Dados: 2023.12.19 17:09:33 Z